



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Gabriele Almeida Martins

Determinantes da Ocorrência de Fraudes em Instituições Financeiras no Brasil

Brasília - DF

2022

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Gabriele Almeida Martins

Determinantes da Ocorrência de Fraudes em Instituições Financeiras no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Sistema Financeiro

Área: Auditoria

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas

Brasília - DF

2022

Martins, Gabriele Almeida

Determinantes da Ocorrência de Fraudes em Instituições Financeiras no Brasil –
Gabriele Almeida Martins – Brasília, 2022

Orientador(a): José Alves Dantas

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo - Graduação) – Universidade de Brasília,
2022

1. Fraude
2. Bancos
3. Instituições Financeiras
4. Regimes Especiais
5. Processo Administrativo

Gabriele Almeida Martins

Determinantes da Ocorrência de Fraudes em Instituições Financeiras no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. José Alves Dantas

Aprovado em 19_de Janeiro de 2023.

Prof. Dr. José Alves Dantas
Orientador

Prof. MsC. Antônio Augusto Sá Freire Filho
Examinador

Brasília - DF, Janeiro de 2023.

*“Não sabendo que era impossível foi lá e
fez”*

Jean Cocteau

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família por todo o apoio e incentivo aos estudos durante toda a minha vida e por sempre acreditarem no meu potencial, em especial, minha mãe, irmãs e meu pai.

Sou imensamente grata a todos os professores que foram importantes em minha jornada, um agradecimento especial ao meu professor da quarta série, Wagner, por ter plantado em mim a crença de que eu chegaria muito longe através dos estudos e a vontade de fazê-lo.

Agradeço aos meus amigos e companheiros de curso, com os quais aprendi muito e também tive o prazer de compartilhar conhecimento, pelo apoio e pelos momentos de felicidade e descontração em meio ao caos, em especial: Juliana, Pedro, Gabriel, Sérgio e Paulo.

A todos os amigos que ganhei pela vida, pelo carinho, apoio, incentivo e por todas as vezes que fizeram com que eu acreditasse que era capaz.

Aos meus colegas de trabalho, que foram fonte de grande inspiração na minha escolha de curso, em especial à Cristiane e Ygor.

Ao Professor José Alves Dantas, orientador, pela paciência, sabedoria e por todos os ensinamentos durante esse processo, além da ajuda em me reencontrar dentro do meu curso, através da sua paixão por ensinar e de suas ótimas aulas, e por, através do próprio exemplo, me inspirar a pensar em seguir na área acadêmica. O meu profundo respeito e admiração!

RESUMO

Este estudo teve como objetivo identificar os determinantes de ocorrência de fraudes em instituições financeiras no Brasil. Os testes empíricos tiveram por base informações sobre decretações de regimes especiais, dados sobre suporte financeiro por parte do Fundo Garantidor de Crédito [FGC], decisões sobre processos administrativos sancionadores por parte do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional [CRSFN] e informações contábeis de 171 instituições financeiras brasileiras, referentes ao período de 2016 a 2021. Foi construída variável representativa de fraude, por meio de *proxy* contínua, combinando informações sobre os regimes especiais, os aportes de recursos por parte do FGC e as decisões do CRSFN. Os resultados dos testes realizados por meio de estimação de regressão revelaram que a *proxy* de ocorrência de fraudes é: (i) positivamente associada com o fato do banco ter capital de controle de origem nacional e ser listado em bolsa de valores; (ii) negativamente associada com o fato de o banco ser de natureza estatal e com o nível de capital da instituição. Para as variáveis representativas do índice de liquidez, nível de capital e tamanho da instituição não foram encontradas relações estatisticamente relevantes. Os resultados do estudo contribuem para o avanço da literatura a respeito do tema, além de construir uma *proxy* mais ampla de ocorrência de fraudes.

Palavras-chave: Fraude, Bancos, Instituições Financeiras, Regimes Especiais, Processo Administrativo

ABSTRACT

This study aimed to identify the determinants of the occurrence of fraud in financial institutions in Brazil. Empirical tests were based on information on decrees of special regimes, data on financial support by the Fundo Garantidor de Crédito [FGC], decisions on sanctioning administrative processes by the Appeals Council of the National Financial System [CRSFN] and accounting information from 171 Brazilian financial institutions, referring to the period from 2016 to 2021. A variable representative of fraud was constructed, through a continuous proxy, combining information on special regimes, the contribution of resources by the FGC and the decisions of the CRSFN. The results of the tests carried out using regression estimation revealed that the fraud occurrence proxy is: (i) positively associated with the fact that the bank has control capital of national origin and is listed on a stock exchange; (ii) negatively associated with the fact that the bank is state-owned and with the institution's capital level. For the representative variables of the liquidity index, level of capital and size of the institution, no statistically relevant relationships were found. The results of the study contribute to the advancement of the literature on the subject, in addition to building a broader proxy for the occurrence of fraud.

Keywords: Fraud, Banks, Financial Institutions, Special Regimes, Administrative Process

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

TABELA 1 - Apuração da variável Fraude	25
TABELA 2 - Distribuição dos bancos múltiplos e comerciais no Brasil, por tipo de eventos de penalização, entre 2016 e 2021: : Estatística descritiva das variáveis do modelo (3.1)	29
TABELA 3 - Matriz de correlação de Pearson entre os regressores do modelo (3.1) ...	30
TABELA 4 – Matriz de correlação de Pearson entre os regressores do modelo (3.1)	31
TABELA 5 – Estimação do modelo (3.1) para avaliação das determinantes de ocorrência de fraudes em instituições financeiras no Brasil	32

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	12
2 – REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 – Fraude Bancária	14
2.2 – Regimes Especiais	16
2.2.1 – Regime de Administração Especial Temporária [RAET]	17
2.2.2 – Intervenção	17
2.2.3 – Liquidação Extrajudicial	18
2.3 – Fundo Garantidor de Crédito [FGC]	19
2.4 – Processos Administrativos Sancionadores [PAS]	20
2.5 – Estudos Anteriores sobre o Tema	21
3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
3.1 – Estimação da Variável Dependente: Fraude (proxy)	24
3.2 – Modelo	26
3.3 – Amostra e Dados	27
4 – ANÁLISE DE RESULTADOS	29
4.1 – Dados sobre os Índícios de Fraude no Período 2016/2021	29
4.2 – Estatísticas Descritivas	30
4.3 – Matriz de Correlação	31
4.4 – Estimação do Modelo	32
5 – CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	36
APÊNDICE I	41

1 – INTRODUÇÃO

A fraude é um ato praticado com o objetivo de obter vantagem sobre outros, seja omitido intencionalmente, mesmo sem intenção de prejudicar alguém, ou agindo de má-fé, quando há intenção de prejudicar terceiros (Gouvêa & Avanço, 2006). Eventos de fraude podem causar impactos à economia e aos investidores, o que gera a necessidade de medidas para diminuir a possibilidade de sua ocorrência. O Sistema Financeiro Nacional [SFN] adota algumas medidas para diminuir a ocorrência de fraudes nas instituições financeiras, como os Processos Administrativos Sancionadores [PAS], que são utilizados para corrigir e punir erros mais leves, e os Regimes Especiais, que são determinados quando uma instituição financeira apresenta grave comprometimento de seu patrimônio ou dificuldade para honrar seus compromissos (Lei nº 13.506, de 2017; Decreto-Lei nº 2.321, de 1987; Lei nº 6.024, de 1974). Essas ações são empreendidas pelo Banco Central do Brasil [BCB] – na condição de agente supervisor do sistema, que tem a missão de assegurar sua solidez e eficiência – sendo que os PAS podem ser decididos pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional [CRSFN], o chamado “Conselhinho”, em grau de recurso na esfera administrativa.

Esse tipo de precaução se justifica porque escândalos de fraude em uma instituição financeira pode causar turbulências no sistema financeiro, ocasionando, no limite, problemas como o de corrida bancária. Não obstante essa preocupação, ao longo dos anos o Brasil passou por alguns escândalos de fraude, como os casos do Banco Econômico, do Banco Nacional e de bancos estaduais, nos anos 1990, e os do Banco Panamericano e do Banco Cruzeiro do Sul, mais recentemente. Na crise bancária dos anos 1990 a solução passou pela instituição do Programa de Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional [PROER] e Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária [PROES]. Nos anos 2000 a solução dos problemas passou sempre pelo aporte de recursos, sob a forma de empréstimos, do Fundo Garantidor de Crédito [FGC].

Estudos anteriores, como o de Machado e Gartner (2017), também utilizaram processos administrativos como proxy para investigar a ocorrência de fraudes corporativas e indícios de fraudes em instituições financeiras brasileiras. Costa (2016), buscou identificar as variáveis de racionalização que impactam na ocorrência de fraudes, Almeida (2018) analisou quais dos três elementos do triângulo de Cressey são mais prevalentes dentre cinco casos de fraude no Brasil e Mendonça, Machado, Zanolla e Dantas (2021) buscaram verificar a relação de transações com parte relacionadas e ocorrências de fraudes em instituições financeiras no Brasil.

Considerando esse contexto, o presente estudo tem por objetivo identificar os determinantes da ocorrência de eventos de fraudes em instituições financeiras. Para isso foi construída *proxy* de fraude com base nos casos de decretação de regime especial pelo BCB, o suporte financeiro por parte do FGC e os julgamentos de PAS julgados em última instância pelo CRSFN. Para a realização dos testes empíricos foram considerados os dados de bancos múltiplos e comerciais brasileiros referentes ao período de 2016 a 2021.

Além de procurar ampliar as evidências empíricas a respeito de tema tão crítico para o funcionamento do mercado financeiro, com consequências para toda a economia, o presente estudo difere dos anteriores ao construir uma *proxy* mais ampla para a ocorrência de fraudes, procurando contribuir para o avanço da literatura nacional a respeito do tema.

Na sequência, na Seção 2 são expostas informações pertinentes ao tema, como o conceito de fraude e discorre sobre os regimes especiais, o papel e a atuação do FGC e os julgamentos dos PAS por parte do CRSFN; na Seção 3 é apresentada a metodologia empregada para a realização dos testes empíricos; na Seção 4 são analisados e discutidos os resultados decorrentes da aplicação dos testes; e, por fim, na Seção 5 são apresentadas as conclusões do estudo e as recomendações para futuras pesquisas sobre o tema.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico discorre sobre fraude bancária e os mecanismos que o governo adota para reduzi-la, como os regimes especiais, adotados pelo Banco Central do Brasil, e as garantias prestadas pelo Fundo Garantidor de Crédito, que trazem confiabilidade e segurança ao sistema financeiro. Por fim são apresentados estudos anteriores com temática semelhante.

2.1 – Fraude Bancária

Fraude pode ser definida, de forma genérica, como qualquer meio criminoso para ganhos que usa do erro como seu principal *modus operandi* (Wells, 2011; Machado, 2015). De acordo com a norma ISA 240, do IAASB, fraude é um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos que tencionam obter uma vantagem injusta ou ilegal através da falsidade (TCU, 2018). Porém, nem todo erro é necessariamente uma fraude. De acordo com Wells (2011), para que o erro seja considerado uma fraude, quatro elementos gerais devem estar presentes: uma declaração falsa; o conhecimento de que a declaração era falsa no momento em que foi proferida; a confiança, por parte da vítima, na declaração; e dano como resultado.

Uma fraude em uma instituição bancária, em especial, pode acarretar uma série de desequilíbrios no sistema financeiro. Em 1995, o Banco Nacional, um dos maiores bancos privados da época, sofreu intervenção por parte do Banco Central do Brasil [BCB] devido a problemas de liquidez (O Globo, 2013). Posteriormente, foi descoberto um esquema de fraude no Banco Nacional: havia a existência de contas devedoras classificadas como “Natureza 917”, que representavam 75% das operações de crédito. Essas contas tinham como origem empréstimos concedidos e não pagos e, para não serem classificados como perda, elas continuaram a compor o ativo da empresa. O saldo das contas era de aproximadamente R\$5,3 bilhões, o que representava cerca de cinco vezes o valor do patrimônio líquido da instituição. O Banco também contava com um passivo a descoberto de R\$6,7 bilhões. Em 1995, com o objetivo de ajudar instituições financeiras que apresentassem problemas de liquidez, o BCB criou o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) a partir da Medida Provisória nº 1.179 de 1995 e Resolução nº 2.208 também de 1995 do Conselho Monetário Nacional [CMN]. Em 1995, o Proer fez um empréstimo ao Banco Nacional no valor de R\$5,9 bilhões, o que viabilizou a compra da parte boa pelo Unibanco (Barbosa, 2007).

Em 1998 veio a público a fraude no Banco Noroeste, no valor de U\$ 242 milhões. A identificação da fraude ocorreu no processo de venda para o Santander, ao verificar rendimentos tão baixos em agências nas Ilhas Cayman. Ao analisar os balanços financeiros, foi descoberto

que as contas apresentadas eram fantasmas: mais de 150 contas abertas em 20 países diferentes (Moura, 2007). O dinheiro foi desviado para cinco países diferentes, incluindo Suíça e Nigéria, e a remessa de dinheiro era realizada sem qualquer documentação (Vasconcelos, 1998). Em 2013, a firma de auditoria PWC foi condenada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo devido à omissão às fraudes contábeis e Nelson Sakagushi, responsável pelos desvios, foi condenado em 2014 por gestão fraudulenta.

Outro caso marcante de fraude em instituição financeira no Brasil foi a do Banco Santos, que perdurou por cerca de nove anos (Cruz, 2004). Em 2004 ocorreu a intervenção pelo BCB. Inicialmente, a fraude estimada era de R\$700 milhões, mas, após análises, foram identificadas operações de crédito que já haviam sido quitadas e, ao longo da intervenção, foi apurado que o passivo a descoberto era de cerca de R\$2,2 bilhões (O Globo, 2006). Havia diversas operações irregulares na instituição, tais como: operações casadas, proibidas pela legislação brasileira; esquema de mascaramento contábil; concessão de empréstimo de liquidação duvidosa; liquidação de créditos com recursos de origem desconhecida; e desvio de recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social [BNDES] (Exame, 2013). Também chamou atenção das autoridades o fato de que José Sarney, amigo íntimo de Edemar Cid Ferreira, à época dono da Instituição, realizou um saque no valor de R\$2,2 milhões em sua conta no Banco Santos. Ele afirma não ter recebido informações privilegiadas, alegando ter agido como um cliente normal, face às notícias de que a instituição não ia bem (Veja, 2014). Edemar Cid Ferreira foi condenado a 21 anos de prisão por gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha (Queiroz, 2011; Agência Estado, 2014). Em 2022, 18 anos após a decretação de intervenção, finalmente o processo está chegando ao fim, sendo previsto no futuro um leilão da carteira de crédito do Banco, avaliada em R\$2,47 bilhões (Campos, 2022).

Em 2011 foi descoberto um esquema de fraude no Banco Panamericano, que resultou em um rombo de R\$4,3 bilhões (Bessa, 2013). As fraudes ocorreram entre 2006 e 2010 e consistiam basicamente na venda de carteiras de crédito para outras instituições, que não eram baixadas do ativo, ou seja, os recursos da venda eram registrados como ganho, porém as carteiras não eram baixadas do ativo da empresa, permanecendo contabilmente como disponíveis (Almeida, 2018). Antes da fraude vir a público, com o intuito de proteger a instituição de uma intervenção pelo BCB, o Panamericano solicitou um empréstimo no valor de R\$2,5 bilhões ao Fundo Garantidor de Crédito [FGC], tendo como garantia as outras 44 empresas do Grupo Silvio Santos (Juste, 2011). Foi um momento de muito receio e preocupação por parte do sistema financeiro, que temia uma crise bancária (Araújo, Andrade, Alcântara e

Dantas, 2022). Em 2011, o Banco BTG adquiriu 34,64% do Banco Panamericano por R\$450 milhões, se tornando posteriormente controlador do, agora denominado, Banco Pan, com 71,69% do seu capital (G1, 2011).

Em 2012, o BCB decretou intervenção no Banco Cruzeiro do Sul após descobertas de ações fraudulentas na instituição. Inicialmente foi identificado um passivo a descoberto no valor de R\$1,2 bilhão e constatados cerca de 200 mil contratos fraudulentos. No decorrer das investigações, foi constatado que o rombo era de R\$3,8 bilhões e a quantidade de contratos fraudulentos era de 600 mil (Almeida, 2018). Entre os delitos praticados pela instituição estão formação de quadrilha, gestão fraudulenta, estelionato, apropriação indébita, “caixa dois”, crimes contra o mercado de capitais e lavagem de dinheiro (Carvalho, 2016). As fraudes consistiam, principalmente, em realizar empréstimo junto ao Cruzeiro do Sul, sem consentimento dos titulares (Almeida, 2018). Além dos 17 acusados de fraude, as firmas de auditoria KPMG e Ernst & Young também foram acusadas de omissão dos possíveis riscos gerados pela instituição, descumprindo normas de auditoria e não alertando para irregularidades nos contratos da instituição financeira.

Um escândalo de fraude enfraquece a confiança e credibilidade no SFN, além de trazer grandes impactos financeiros e econômicos para seus usuários. Ao longo do tempo, o SFN buscou medidas para diminuir os impactos negativos frente a esse tipo de situação, como a implementação do Proer e a criação do FGC em 1995. O BCB também adota uma série de medidas que visam contribuir para a estabilidade do SFN, como Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e os Regimes Especiais, que serão tratados a seguir.

2.2 – Regimes Especiais

O BCB é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 4.595, de 1984, e autônoma, conforme disposto na Lei Complementar nº 179, de 2021. Possui, entre suas funções, o controle da inflação e manutenção de um sistema financeiro seguro e eficiente. Para exercer essas funções, o BCB pode intervir em instituições financeiras problemáticas, ou seja, que estejam apresentando um grave comprometimento de seu patrimônio e dificuldade em honrar seus compromissos, incluindo uma série de determinações aos controladores das instituições, tais como: aportar recursos necessários; transferir o controle; reorganizar a atividade; ou adotar medidas de recuperação. De acordo com a gravidade do problema da instituição e a ocorrência de infrações contra as normas, o BCB pode intervir a partir de um regime de resolução, que tem como objetivo restaurar o funcionamento da instituição ou interromper suas atividades e retirá-la do SFN de forma ordenada.

Há três tipos de regimes de resolução, que são adotados de acordo com o problema apresentado, o impacto de sua ruptura ao SFN e demais situações analisadas individualmente: o Regime de Administração Especial Temporária [RAET], a Intervenção e a Liquidação Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 2005). O interesse público da decretação dos regimes de resolução reside na premissa de que esses têm por propósito preservar a estabilidade do SFN e a não interrupção de funções críticas para a economia real.

De acordo com o Decreto nº 2.321, de 1987, e a Lei nº 6.024, de 1974, quando o BCB decreta um regime de resolução há o afastamento imediato dos administradores da instituição, Conselho Fiscal e demais órgãos estatutários. A instituição passa então a ser gerida por um interventor, liquidante ou conselho diretor, nomeado pelo Banco Central, a depender do regime decretado. Após isso, é realizado um inquérito para identificar as causas que levaram a instituição ao estado em que se encontra e a responsabilidade da gestão, incluindo controladores, administradores, conselheiros e auditores independentes. Do inquérito resultará um relatório contendo a situação da instituição, as causas que a levaram até um regime de resolução, a responsabilidade dos gestores da instituição nos últimos cinco anos, um valor ou estimativa do prejuízo apurado em cada gestão. A Lei nº 6.024, de 1974, não engloba as instituições financeiras federais, sendo essas apenas cinco em funcionamento no Brasil atualmente.

2.2.1 – Regime de Administração Especial Temporária [RAET]

O RAET é o mais brando dos regimes de resolução, pois não suspende nem interrompe as atividades da instituição. Os responsáveis são afastados e a instituição passa a ser administrada por um conselho diretor nomeado pelo BCB (Decreto-Lei nº 2.321, de 1987). O objetivo do regime de resolução, a partir de adoção de determinadas medidas, é fazer com que a instituição volte às suas atividades normais. No momento da decretação do regime, o Banco Central informa um prazo de duração, que pode ser prorrogado, se absolutamente necessário, por período não superior ao primeiro. Nesse regime não há garantia aos depositantes da instituição, pois não há a paralisação de suas atividades.

O encerramento do regime ocorre se: houver necessidade de decretação de liquidação extrajudicial; a situação da instituição se normalizar; houver transformação, cisão, fusão ou transferência de controle acionário da instituição; ou a União Federal assumir o controle da instituição.

2.2.2 – Intervenção

A intervenção, conforme Lei nº 6.024, de 1974, é um regime adotado quando a entidade sofrer prejuízo devido a má gestão, houver infrações contínuas e não solucionadas

após determinação do BCB e quando houver a possibilidade de se evitar o processo de liquidação extrajudicial. Nesse caso, o Banco Central nomeia um interventor, que passará a ser o responsável administrativo da instituição, suspendendo as atividades e os mandatos dos administradores da instituição. A duração da intervenção é de seis meses, podendo ser prorrogada por mais seis meses, por decisão do BCB.

A intervenção se encerrará se os interessados apresentarem garantias ao Banco Central e se responsabilizar pelo prosseguimento das atividades econômicas da instituição, caso a situação da entidade tiver normalizado e em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou falência da instituição. Os depositantes terão garantias aos seus depósitos no limite definido na regulamentação do FGC.

2.2.3 – Liquidação Extrajudicial

Conforme disposto na Lei nº 6.024, de 1974, liquidação extrajudicial é o regime de resolução adotado com o objetivo de encerrar as atividades da entidade no SFN. É adotado quando a situação de insolvência da instituição é irrecuperável ou quando houver violação grave às normas que regulam sua atividade. No momento da decretação do regime, todas as atividades da instituição são interrompidas e seus passivos são considerados vencidos, há a garantia de determinados depósitos e investimentos por parte do FGC, conforme regulamentação específica.

Durante o processo de liquidação, o liquidante buscará a venda dos ativos, de modo a viabilizar, na medida do possível, o pagamento dos credores. Ele terá plenos poderes de gestão da entidade, podendo verificar e classificar créditos, nomear e demitir funcionários, cassar mandatos e propor ações e representar a massa em juízo ou fora dele. A liquidação extrajudicial não tem prazo para encerramento, que dependerá de decisão do Banco Central ou decretação de falência da empresa (Lei nº 6.024, de 1974).

Conforme previsto na Lei nº 6.024 de 1974, o processo de liquidação será encerrado, a pedido do BCB, caso houver: o pagamento integral dos credores quirografários; mudança do objeto social da instituição para atividade não integrante do SFN; transferência do controle societário da entidade; ingresso em liquidação ordinária; e impossível ou difícil realização dos ativos da instituição para pagamento dos credores. O liquidante também pode solicitar ao Poder Judiciário, com autorização do Banco Central, a falência da instituição, o que encerra o processo de liquidação extrajudicial.

2.3 – Fundo Garantidor de Crédito [FGC]

Os fundos garantidores são associações privadas, sem fins lucrativos e que tem o objetivo de proteger os depositantes das instituições associadas, contribuir para a manutenção e credibilidade do sistema financeiro e prevenção de crise sistêmica. O FGC tem um papel muito importante, dando credibilidade, confiança e segurança ao Sistema Financeiro Nacional e garantindo sua estabilidade. Em caso de intervenção ou liquidação judicial, os depositantes têm garantia de recebimento do valor depositado, de acordo com os limites e instrumentos financeiros garantidos, a partir do regulamento do fundo garantidor.

A Resolução nº 2.211, de 1995, emitida pelo Conselho Monetário Nacional [CMN] autorizou a “constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras”. Esse é o documento constitutivo do FGC, que tem por propósito garantir recursos depositados em bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e Caixa Econômica Federal.

O Fundo é mantido por contribuições realizadas mensalmente pelas instituições associadas, equivalente a 0,0125 % do total de depósitos elegíveis à garantia ordinária da instituição. Com esses recursos, em caso de necessidade, o FGC garante cobertura, observando-se o limite regulamentar, dos instrumentos financeiros mantidos por pessoa física ou jurídica de uma mesma instituição associada (Resolução CMN nº 4.469, de 2016).

São instrumentos financeiros garantidos: depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos de poupança; letras de câmbio, letras hipotecárias; letras de crédito imobiliário; letras de crédito do agronegócio; depósitos a prazo com ou sem emissão de Recibo de Depósito Bancário [RDB] e Certificado de Depósito Bancário [CDB]; depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares; e operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 8 de março de 2012 por empresa ligada (Resolução CMN nº 4.469, de 2016). Ainda que o FGC atue principalmente nos casos de garantia de instrumentos financeiros, ele também age de maneira preventiva afim de garantir um sistema financeiro fluido, o que pode significar suporte às instituições em momentos pontuais de dificuldade e não apenas em casos de regimes especiais decretados (Araújo et. al., 2022).

De 1995, ano em que iniciou suas atividades, a 2022, o FGC foi acionado 38 vezes, conforme Apêndice I, com destaque para casos como o do Banco Santos S.A. (2004), do Banco

BVA S.A. (2012), do Banco BRJ S.A. (2015), do Banco Azteca do Brasil S.A. (2016) e do Banco Neon S.A (2018). A maior despesa assumida pelo FGC, até hoje, foi com a intervenção do Banco Bamerindus do Brasil, em 1997, no qual o fundo desembolsou R\$3,744 bilhões para garantia dos depósitos. Em 2014 o banco teve sua liquidação encerrada e sua massa falida foi vendida ao BTG Pactual pelo valor de R\$418 milhões. Outra parcela do banco havia sido vendida ao HSBC em 1997 pela quantia de R\$381 milhões.

2.4 – Processos Administrativos Sancionadores [PAS]

O Processo Administrativo Sancionador, disposto na Lei nº 13.506, de 2017, é aplicado pelo Banco Central com o objetivo de apurar infrações e aplicar penalidades e medidas coercitivas às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo BCB e outras instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro [SPB].

Os objetivos dos PAS estão em conformidade com as funções do BCB e incluem a tutela sobre a estabilidade e solidez do SFN, o regular funcionamento das instituições por ele supervisionadas e o relacionamento dessas instituições com seus clientes e usuários de seus produtos.

As infrações puníveis por meio do processo administrativo sancionador estão dispostas no art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, entre os quais podemos destacar: a realização de operações ou atividades proibidas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo BCB; embaraço à fiscalização pelo BCB; desvio de recursos; sonegação de documentos, atrasos em seus envios e fornecimento de informações inadequadas ou incorretas; descuido de controles internos; simular ou estruturar operações, sem fundamentação econômica, com o objetivo de obter ganho próprio; descumprimento de normas legais e regulamentares do SFN relativas à contabilidade, auditoria interna e externa, governança corporativa, elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, entre outros. As infrações graves são aquelas que podem colocar em risco a estabilidade e regular funcionamento do SFN, dificultar o reconhecimento da atual posição patrimonial da instituição referida, causar insolvência da instituição ou afetar gravemente a finalidade ou a continuidade das atividades ou operações no âmbito do SFN.

Através do PAS o Banco Central pode aplicar penalidades à instituição, que podem ser aplicadas de forma individual ou cumulativa, são elas: admoestação pública; multa; proibição de prestar determinados serviços às instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo BCB; proibição de realizar atividades ou modalidades de operação; inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto em estatuto

ou em contrato social de entidades supervisionadas; e/ou cassação de autorização para funcionamento.

As penalidades são aplicadas levando-se em consideração uma série de fatores qualitativos e quantitativos, tais como a gravidade e duração da infração, o impacto de lesão ou o risco ao SFN, o ganho auferido ou pretendido pelo infrator, a capacidade econômica do infrator, o valor da operação, a reincidência e a colaboração do infrator para solução do problema. Não há obrigatoriedade pelo Banco Central de instaurar um Processo Administrativo Sancionador em caso de infração. Se ela for considerada leve, o BCB pode firmar um Acordo, caso a infração seja confessada por parte da instituição antes de instauração de processo, ou um Termo de Compromisso, firmado entre o BCB e a instituição, se ela estiver disposta a solucionar o problema.

O processo administrativo é instaurado por meio de uma citação, a partir da qual o acusado tem 30 (trinta) dias corridos para apresentar documentos para sua defesa, a ser examinada pelo BCB. Durante o processo, o BCB também pode tomar depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir com a apuração do caso. Depois das apurações, o BCB poderá decidir por uma condenação ou absolvição. A decisão condenatória será publicada em sítio do Banco Central.

O acusado terá direito a recurso no prazo de 30 dias corridos a partir da decisão condenatória, sendo a petição apresentada ao BCB e encaminhada para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional [CRSFN], instituído pelo Decreto nº 91.152, de 1985, que será responsável por julgar o caso, sendo a última instância recursal no âmbito administrativo. Atualmente o CRSFN é regido pelo Decreto nº 9.889, de 2019, em razão de seu decreto de criação ter sido revogado.

2.5 – Estudos Anteriores sobre o Tema

A maioria dos estudos envolvendo fraudes busca analisá-las à luz do Triângulo de Fraudes de Cressey (1953), resultado de uma análise de entrevistas realizado por Donald R. Cressey, nos anos 1940, cuja ideia principal é a de que a fraude é resultado de três elementos: pressão, oportunidade e racionalização (Machado, 2015; Costa, 2016; Almeida, 2018).

Machado (2015) investigou a ocorrência de fraudes em instituições financeiras no Brasil a partir de variáveis extraídas da teoria da agência e da economia do crime, sob as dimensões do triângulo de Cressey. Também foram utilizadas as decisões tomadas pelo BCB e CRSFN em processos punitivos de 44 instituições para identificar a existência de fraudes. Dentre as hipóteses elaboradas, foram confirmadas as que previam que contribuem para a

ocorrência de fraudes: um menor desempenho em exercícios passados e baixos indicadores de governança corporativa. A hipótese de que a predominância do gênero feminino na administração não foi rejeitada, tendo os resultados indicado que um aumento dessa variável pode reduzir os casos de fraudes corporativas em 99,50%.

Já Costa (2016) buscou identificar quais variáveis de racionalização impactam para a ocorrência de fraudes em instituições financeiras no Brasil. Foi utilizada uma amostra de 24 instituições, separando as instituições que tiveram e que não tiveram processos punitivos e realizada uma série de análises para identificar os impactos que teriam sobre fraudes. Os resultados demonstram, em relação à idade dos membros da diretoria, que quanto maior a idade, maior a chance de fraude. Também confirmaram que a predominância do gênero masculino no Conselho Fiscal contribui de forma positiva para a probabilidade da ocorrência de fraudes.

O estudo elaborado por Machado e Gartner (2017) teve como objetivo analisar a ocorrência e indício de fraudes em instituições financeiras com base na teoria da agência, criminologia e economia do crime. Foram utilizadas uma série de variáveis divididas nas dimensões do Triângulo de Cressey: pressão, oportunidade e racionalização. Foram criados sete fatores, com essas dimensões agrupadas. Alguns resultados obtidos foram de que: um baixo desempenho pode fazer com que os gestores utilizem de artifícios de maior risco para melhorar o desempenho, como o gerenciamento de resultados; o tamanho da organização pode propiciar um melhor ambiente para o indício de fraudes; gestores do sexo feminino tem menos propensão a cometer fraudes do que os do sexo masculino; entre outros. Foi observado que, mesmo com o agrupamento das dimensões, todas foram relevantes para a mensuração da fraude, sendo que a ausência de uma delas impediria o ato fraudulento.

Almeida (2018) analisou qual dos três elementos de fraude seria o mais prevalente dentre cinco casos de fraude em instituições financeiras no Brasil: Banco Nacional, Banco Noroeste, Banco Santos, Banco Panamericano e Banco Cruzeiro do Sul. A partir de análises em diversos artigos científicos e jornalísticos, a autora concluiu que, dentre os três elementos do triângulo de Cressey, a oportunidade é o mais prevalente dentre eles, tendo estado presente em todos os casos de fraude analisados.

Mendonça et. al. (2021) buscaram verificar a relação de transações com partes relacionadas e a ocorrência de fraudes em instituições bancárias no Brasil. Foi utilizada a regressão logística para verificar se a hipótese do estudo estava correta. Os resultados obtidos confirmaram a hipótese nos casos de operações passivas, as chamadas *propping*, caso em que a controlada transfere recursos para a controladora. Também foram analisadas outras variáveis, como o controle acionário, o tamanho da entidade e a troca de empresa de auditoria. Foi

identificado que quanto maior o controle acionário, maior a ocorrência de fraudes; o tamanho da empresa reduz a ocorrência de fraude, pois em uma instituição maior, de capital aberto, há controles mais rígidos; e que a troca de empresa de auditoria não causa impacto significativo na ocorrência de fraudes.

De forma geral, os artigos buscaram analisar dados a fim de obter informações para descobrir a motivação da ocorrência de fraudes dentro das instituições financeiras, utilizando de informações, como os processos punitivos, para corroborar as constatações de sua pesquisa.

3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo tem caráter descritivo e explicativo, tendo como propósito, com base nas informações coletadas, identificar os determinantes da ocorrência de eventos de fraudes em instituições financeiras. Também pode ser considerado empírico-analítico, devido à aplicação de técnicas de coleta, tratamento e análise de dados, em sua maioria quantitativos, conforme definição de Martins (2002).

3.1 – Estimação da Variável Dependente: Fraude (proxy)

A primeira etapa para a realização dos testes empíricos é a mensuração da variável de interesse, a ocorrência de fraudes – contemplando tanto as fraudes de natureza contábil quanto de natureza operacional, contra os clientes ou os proprietários/acionistas. A dificuldade reside no fato de que, de forma geral, a constatação de fraudes não é um evento de observação externa. Isso conduz à necessidade de estabelecimento de *proxies*. Machado e Gartner (2017) utilizaram decisões proferidas pelo BCB e CRSFN para a verificação da ocorrência de fraudes, as instituições sem condenações foram utilizadas como amostra de controle, permitindo a identificação e separação das instituições com e sem fraudes corporativas. De forma semelhante a Machado e Gartner (2017), Mendonça et. al. (2021) estabeleceram uma variável para ocorrência de fraudes levando em conta entidades condenadas pelo CRSFN, assumindo 1 para as condenadas e 0 para as demais, identificando como fraude apenas o período exposto na condenação como o da perpetração do ato fraudulento.

No presente estudo, a opção foi promover uma *proxy* que considere diferentes aspectos que possam indicar a ocorrência de fraude:

- (i) decretação de regime especial pelo BCB: presume-se que uma entidade apresenta problemas de solidez a ponto de ser objeto de decretação de regime especial enfrentou algum tipo de fraude de natureza contábil ou operacional;
- (ii) suporte financeiro por parte do FGC: presunção de que o suporte financeiro por parte do FGC, para evitar sua descontinuidade ou decretação de regime especial pelo BCB, enfrentou algum tipo de fraude de natureza contábil ou operacional;
- (iii) julgamento de PAS em última instância administrativa: premissa de que os julgamentos de processos administrativos contra a instituição financeira caracterizam eventos que tenham justificado algum tipo de penalidade pelo supervisor bancário, sendo associados a algum tipo de fraude contra os clientes ou proprietários/acionistas. Quanto maior a penalidade administrativa atribuída pelo CRSFN, maior a propensão de ter ocorrido fraude.

É importante destacar que os regimes especiais não são decretados necessariamente em caso de ocorrência de fraude, pois outros eventos podem levar uma instituição a se encontrar em uma situação de dificuldade de honrar seus compromissos e risco de descontinuidade, porém no estudo será considerada como indício de fraude.

Outra premissa considerada na *proxy* para mensurar a ocorrência de fraude é que cada um desses eventos – decretação de regime especial, suporte financeiro do FGC e julgamento de processo administrativo – sugere o indício de fraude no período da pesquisa, 2016 a 2021, considerando a premissa de que a descoberta de uma fraude representa, na realidade, a identificação de algo que já vinha ocorrendo e não havia sido constatado.

Para a mensuração da variável representativa da ocorrência de fraude, a partir dos três aspectos destacados, foram atribuídos os seguintes pesos, inspirado em método desenvolvido por Freitas, Santos e Dantas (2020) para definir métrica de penalidades contra auditores: (i) o valor máximo (1,00) para as instituições financeiras em que houve decretação de regime especial ou suporte financeiro do FGC; (ii) o valor mínimo (0,00) para os casos de entidades que não tiveram nenhum PAS contra si julgado pelo CRSFN; (iii) para os casos de PAS que resultaram em absolvição em última instância, foi atribuído valor de 0,25; e (iv) para os casos de processos que resultaram na aplicação de multa foi elaborada fórmula que considera os valores comparativos das multas aplicadas, conforme Tabela 1.

A fórmula foi elaborada com a premissa de separar os casos de processos absolvidos dos casos em que houve decretação de regime especial e suporte do FGC. Dessa forma, os valores dos processos com multa ficam entre 0,50 e 0,75, de modo a distanciar os processos administrativos com multa máxima no período dos casos de regime especial ou suporte do FGC e dos casos em que houve absolvição no processo.

Tabela 1: Apuração da variável Fraude

Condição	Critério	Valor da variável Fraude
Ausência de indícios de fraude	Entidade não é objeto de regime especial ou suporte do FGC ou PAS no âmbito do CRSFN	0,00
Indícios não confirmados de fraudes	Entidade condenada em primeira instância, mas absolvida no CRSFN	0,25
Indícios médios de fraude	Entidade condenada no CRSFN, com multa	$0,50 + \left(\frac{VM_i}{VM_{mx} - VM_{mn}} \right) * 0,25$
Indícios fortes de fraude	Entidade foi objeto de regime especial ou suporte do FGC	1,00

Onde: **VM_i** é o valor da multa do relatório em análise; **VM_{mx}** é o valor máximo de multa dos 56 casos analisados entre os anos de 2016 e 2021 e **VM_{mn}** o mínimo.

3.2 - Modelo

Definida a variável dependente, a etapa seguinte consistiu em desenvolver o modelo (3.1), para testar os determinantes da ocorrência de fraude.

$$Frd_{it} = \beta_0 + \beta_1 Pub_i + \beta_2 Nac_i + \beta_3 Liq_{it} + \beta_4 ROE_{it} + \beta_5 Cap_{it} + \beta_6 Tam_{it} + \beta_7 List_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3.1)$$

Em que:

Frd_{it}: é a medida indicativa da ocorrência de fraude por parte do banco *i*, no período *t*, mensurada conforme método sintetizado na Tabela 1.

Pub_i: representa o tipo de controle da instituição, se estatal ou privado, assumindo 1 para as instituições de controle estatal e 0 para as demais.

Nac_i: indica se a instituição tem origem nacional ou estrangeira, assumindo 1 para instituição de origem nacional e 0 de origem estrangeira;

Liq_{it}: é o índice de liquidez estrutural, que indica a saúde financeira do banco *i*, no período *t*. Baseado em Cardoso, Campos, Dantas e Medeiros (2019), é mensurado pela relação entre captações estáveis (depósitos totais, empréstimos e repasses obtidos em instituições no país ou no exterior, letras financeiras e obrigações representadas por títulos e valores mobiliários no exterior) e aplicações de longo prazo (operações de crédito arrendamento mercantil, títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda ou mantidos até o vencimento). A premissa é que esses ativos têm característica de serem naturalmente de longo prazo e necessitam de uma fonte de recursos estável.

ROE_{it}: é o retorno sobre o patrimônio líquido do banco *i*, no período *t*, mensurado pela relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido.

Cap_{it}: representa o índice de capital do banco *i*, no período *t*, utilizando como proxy a relação entre o patrimônio líquido e os ativos totais.

Tam_{it}: representa o tamanho do banco *i* no período *t* com base em ativos totais.

List_{it}: indica se o banco *i* é uma entidade de capital aberto no período *t*, ou seja, se é uma instituição listada na B3, assumindo 1 para instituições listadas e 0 para as demais.

Quanto aos sinais esperados para cada uma das variáveis do modelo, inicialmente é considerada, em relação à instituição financeira ser pública (**Pub**) ou privada, Araújo e Dantas (2022) argumentam que as entidades públicas têm o suporte do poder público, que não as deixariam falir. Dessa forma, é possível se esperar que as instituições públicas poderiam agir de forma mais livre do que as instituições privadas, por serem menos suscetíveis à descontinuidade, o que pode aumentar a probabilidade de cometerem fraudes.

Em relação à origem da instituição, se nacional (**Nac**) ou estrangeira, a premissa de que os bancos de origem nacional têm maior probabilidade de cometerem fraude, a fim de se manterem competitivos com os bancos estrangeiros, considerando que esses últimos estariam sujeitos a duplos requerimentos de supervisão – no Brasil e no país de origem – o que dificultaria ações de fraudes e manipulações.

No que se refere ao índice de liquidez (**Liq**), espera-se que um banco com maior índice de liquidez estrutural tenha mais estabilidade de recursos, indicando um menor risco de que esses sejam insuficientes no futuro, conforme evidenciado por Cardoso et al (2019). Dessa

forma, pressupõe-se que uma instituição que mantém durante longos períodos um bom índice, teria menos incentivos para cometer fraudes.

O nível de rentabilidade (*ROE*) é outra variável examinada como potencial determinante para fraude. Espera-se que uma instituição com menor nível de retorno em suas operações tenha mais motivos para perpetrar uma fraude, a fim de melhorar seu desempenho, por exemplo, perante investidores, com o objetivo de atrair capital. Segundo Machado (2015), o desempenho anterior da instituição diminui a possibilidade de ocorrência de fraudes quando o resultado é positivo. Baixos desempenhos podem pressionar os gestores da entidade a manipular os dados da instituição, a fim de divulgar melhores resultados.

Quanto à variável de capitalização (*Cap*), é esperado que maiores índices de capitalização indicam menor vulnerabilidade do banco a dificuldades financeiras, que tem um efeito positivo em relatórios financeiros fraudulentos (Araújo & Dantas, 2022; Utami, 2019). O pressuposto é que os administradores possuem mais incentivos a manipular as informações quanto menor for o nível de capital da entidade.

Já em relação ao tamanho da instituição (*Tam*), Machado (2015) destaca que o aumento da instituição eleva a probabilidade de fraudes. A premissa é de que, uma maior complexidade nas operações de uma instituição pode facilitar a perpetração de fraudes, além de que quanto maior a instituição, maior a quantidade de recursos disponíveis aos gestores e os conflitos de agência também aumentam. Dessa forma, espera-se que quanto maior a instituição, maiores serão as chances de que uma fraude seja cometida.

Por fim, quando ao fato de a instituição ser de capital aberto (*List*) ou fechado, é esperado que uma instituição listada em bolsa de valores tenha menos propensão à fraude, devido ao fato de tais entidades se submeterem a requisitos de governança corporativa exigidos pela bolsa, para proteger os interesses dos investidores. Como as deficiências de governança são consideradas como um dos fatores que contribui para a ocorrência de fraude (Machado, 2015), é esperado que bancos listados registrem menor probabilidade de fraudes.

3.3 – Amostra e Dados

Para o estudo foram coletados dados de Processos Administrativos Sancionadores [PAS] julgados em última instância pelo CRSFN, dados de instituições financeiras que entraram em regime especial, instituições financeiras que tiveram garantias prestadas pelo FGC e dados contábeis de instituições financeiras ativas no Brasil no período de 2016 a 2021.

Para os processos administrativos sancionadores foi realizada abertura de manifestação no site Fala.br para solicitação de acesso à informação desses dados e foi indicado

o Sei!, o sistema de gestão de informações do Ministério da Economia. Dentro do sistema foram realizados os seguintes filtros para a pesquisa: i) Órgão: ME; ii) Tipo de Documento: CRSFN – Acórdão Inteiro Teor. Dessa forma, foi possível a obtenção de 56 processos no período de 2016 a 2021. Não foi possível a obtenção de informações anteriores a esse período, pois em períodos anteriores os PAS tramitaram em suporte físico no CRSFN e, por ser apenas uma instância recursal, o órgão não manteve os processos arquivados, uma vez que após a decisão colegiada, os processos são devolvidos ao órgão de primeira instância para execução da penalidade ou notificação de absolvição ou arquivamento.

Os dados sobre as instituições financeiras que entraram em regime especial foram obtidos no sítio do BCB na internet. Foi utilizado o filtro por ‘Banco Comercial’ e ‘Banco Múltiplo’ no campo ‘Tipo de Instituição’. Dessa forma, foi possível a obtenção de informações desde 1946, mas para interesse do presente estudo, com o objetivo de padronização do período de todas as informações, foram utilizados apenas os dados do período de 2016 a 2021.

As informações das instituições que tiveram garantias prestadas pelo FGC foram obtidas diretamente no sítio do próprio Fundo na internet. É possível a baixa de arquivos que contêm todas as indenizações pagas e também os valores que foram recuperados. Os dados são de 1996 até o presente, mas para fins do estudo foram utilizados os do período de 2016 a 2021.

Os dados das demonstrações contábeis foram obtidos diretamente no relatório IF.Data na página do BCB na internet. A partir desses dados foram calculados os índices que compõem o modelo (3.1).

4 – ANÁLISE DE RESULTADOS

A avaliação e apresentação dos resultados empíricos compreende as seguintes etapas: (i) análise geral das instituições utilizadas na amostra com base na *proxy*; (ii) análise das estatísticas descritivas; (iii) análise da matriz de correlação e (iv) a estimação do modelo, que serão apresentados nos tópicos a seguir.

4.1 – Dados sobre os Indícios de Fraude no Período 2016/2021

A primeira etapa constituiu em reunir os dados de bancos múltiplos e comerciais em funcionamento no Brasil no período de 2016 a 2021, além de identificar quais delas foram objeto de decretação de regimes especiais, suporte financeiro do FGC ou que tenham sido objeto de processos administrativos sancionadores julgados em segunda instância pelo CRSFN. Na Tabela 2 são apresentados os dados gerais desse mapeamento e que se consubstanciam no objeto central da pesquisa.

Tabela 2: Distribuição dos bancos múltiplos e comerciais no Brasil, por tipo de eventos de penalização, entre 2016 e 2021

Descrição	Quant.*	Perc.*
Instituições em regime especial	6	3,51%
Instituições com suporte do FGC	4	2,34%
Instituições com processos administrativos absolvidos	7	4,09%
Instituições com Processos Administrativos com Multa	27	15,79%
Instituições sem decretação de regime especial, suporte do FGC ou PAS no âmbito do CRSFN	133	77,78%
Total	171	

* O somatório é superior a 100% porque uma mesma entidade pode ser enquadrada em mais de um evento caracterizador de indício de fraude.

Os casos de regime especial no período analisado foram dos seguintes bancos: Banco Mais S.A., Banco BRJ S.A., Banco Rural S.A., Banco Simples S.A., Banco Azteca S.A. e Banco Neón S.A., tendo todos, com exceção do Banco Mais S.A. e Banco Simples S.A. necessitado de suporte do FGC nesse período. A decretação do regime especial dos bancos Simples, Mais e Rural ocorreram em conjunto, devido ao fato de pertencimento ao mesmo conglomerado. O motivo da decretação da liquidação extrajudicial foi o comprometimento da situação econômico-financeira e falta de um plano viável para recuperação do banco.

Com relação aos processos administrativos, os casos que resultaram nas maiores multas foram decorrentes de: realização, como investidor, de operações irregulares no âmbito da Bovespa e da BM&F (atual B3), por parte de Banco de Crédito e Varejo S.A. e Banco BRJ

S.A.; 19.650 ocorrências de envio em atraso de dados ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), por parte do Banco Santander S.A.; e a elaboração e divulgação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados Consolidados fora dos padrões de qualidade exigidos pelas autoridades e sem acompanhamento do parecer elaborado pelo auditor independente, por parte de Banco BMG S.A.

4.2 – Estatísticas Descritivas

A primeira etapa dos testes empíricos consiste na mensuração das variáveis, cujas estatísticas descritivas são apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3: Estatística descritiva das variáveis do modelo (3.1)

	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
<i>Frd</i>	0,1366	0,0000	0,2714	0,0000	1,0000
<i>Pub</i>	0,0505	0,0000	0,2191	0,0000	1,0000
<i>Nac</i>	0,6000	1,0000	0,4902	0,0000	1,0000
<i>Liq</i>	8,4542	0,9794	95,7919	0,0000	1769,6327
<i>ROE</i>	0,0509	0,0805	0,2894	-5,5373	1,9151
<i>Cap</i>	0,2618	0,1652	0,3871	-3,4831	0,9964
<i>Tam</i>	21,7212	21,8552	2,2412	16,0093	27,9418
<i>List</i>	0,1170	1,0000	0,3215	0,0000	1,0000

Em que: *Frd* é a medida de indicativo de fraude; *Pub* é o indicativo de instituições públicas; *Nac* é o indicativo de instituições de origem nacional; *Liq* indica a liquidez estrutural da instituição; *ROE* é o indica a rentabilidade sobre o patrimônio líquido; *Cap* é o indica a relação entre patrimônio líquido e ativos; *Tam* indica o tamanho da instituição e *List* é o indicativo de instituições listadas na B3

As medidas de tendência central da variável dependente do estudo, *Frd*, revelam que a maioria das entidades não registram indícios de fraude no período – mediana 0,00 e média de 0,14. De modo geral, cerca de 21% das instituições da amostra apresentaram algum tipo de indício de fraude, sendo que a maioria dos casos dos registros de indícios de fraudes (17%) ficaram entre 0,50 e 0,75.

Em relação às variáveis independentes do modelo, de natureza contínua, os dados revelam volatilidade relevante, conforme revelam as estatísticas desvio padrão, máximo e mínimo das variáveis *Liq*, *ROE*, *Cap* e *Tam*. Mesmo a medida de tendência central da média é influenciada pelos valores extremos. É o caso, por exemplo, da liquidez estrutural (*Liq*), cuja média é influenciada pelo fato de cerca de 9% dos dados da amostra apresentaram valores iguais ou muito próximos a zero e três deles registrarem valor acima de 1.000 (mil). Assim, para avaliar o comportamento médio desses indicadores é mais apropriado levar em consideração a

mediana, que as instituições financeiras examinadas apresentaram, de forma geral: liquidez estrutural (*Liq*) em torno de 1,00, significando que o volume de captações estáveis são equivalentes às aplicações de longo prazo; retorno sobre o patrimônio líquido (*ROE*) em torno de 8%; índice de capitalização (*Cap*) de cerca de 17%, o que significa a manutenção de capital superior ao requerimento regulamentar – em torno de 11%. A medida de tamanho (*Tam*) também revela dispersão entre os maiores e menores bancos.

Em relação às variáveis dicotômicas, os dados revelam que dos dados examinados: cerca de 5% se referem a instituições financeiras públicas; 60% são de bancos cujo capital de controle é de origem nacional; e 11% são de bancos que tinham suas ações listadas na B3 no período.

4.3 – Matriz de Correlação

A segunda etapa dos testes empíricos consiste na elaboração da matriz de correlação, que detalha as interações entre as variáveis. A Tabela 4 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 4: Matriz de correlação de Pearson entre os regressores do modelo (3.1)

	<i>Frd</i>	<i>Pub</i>	<i>Nac</i>	<i>Liq</i>	<i>ROE</i>	<i>Cap</i>	<i>Tam</i>	<i>List</i>
<i>Frd</i>	1,0000							
<i>Pub</i>	0,0945	1,0000						
<i>Nac</i>	0,1473	0,1883	1,0000					
<i>Liq</i>	-0,0009	-0,0184	0,0202	1,0000				
<i>ROE</i>	0,0032	0,0865	0,0138	-0,5246	1,0000			
<i>Cap</i>	-0,2614	-0,0919	0,0175	0,0072	-0,0238	1,0000		
<i>Tam</i>	0,0989	0,2495	-0,0612	-0,0680	0,2013	-0,2720	1,0000	
<i>List</i>	0,2072	0,5996	0,2684	-0,0298	0,0845	-0,1361	0,4258	1,0000

Em que: *Frd* é a medida de indicativo de fraude; *Pub* é o indicativo de instituições públicas; *Nac* é o indicativo de instituições de origem nacional; *Liq* indica a liquidez estrutural da instituição; *ROE* é o indica a rentabilidade sobre o patrimônio líquido; *Cap* é o indica a relação entre patrimônio líquido e ativos; *Tam* indica o tamanho da instituição e *List* é o indicativo de instituições listadas na B3

As primeiras evidências da matriz de correlação revelam, inicialmente, que a variável dependente (*Frd*) é positivamente correlacionado com o fato de o banco ser de capital aberto (*List*), a origem do capital ser nacional (*Nac*), o fato de o banco ser de controle estatal (*Pub*) e com o tamanho da instituição (*Tam*), sugerindo que os bancos listados, nacionais, estatais e de maior porte indicariam maior probabilidade de se identificar indícios de fraudes. Também foi identificado sinal positivo de correlação com o nível de rentabilidade (*ROE*), mas com coeficiente de correlação pouco representativo. Em sentido inverso, foi constatada correlação

negativa entre a proxy de fraudes (*Frd*) e a variável representativa do nível de capital (*Cap*), indicando que o nível de capitalização reduz os indícios de ocorrência de fraudes. Para o nível de liquidez (*Liq*) também foi identificado sinal negativo, mas o coeficiente de correlação inexpressivo.

Não obstante essas primeiras sinalizações, que apontam para a confirmação de boa parte das expectativas destacadas na Seção 3.2, essa relação univariada é insuficiente para se concluir sobre os determinantes os indícios de fraude, por não considerar as relações múltiplas com outras variáveis, o que depende da análise multivariada, mediante a estimação do modelo de regressão (3.1), na Seção seguinte.

Ainda em relação à matriz de correlação, a análise serve para avaliar o risco de multicolinearidade, que é considerado alto quando a correlação entre variáveis independentes alcança 0,8 (Gujarati, 2006). Conforme evidenciado na Tabela 4, nenhuma correlação entre as variáveis explicativas alcança o patamar indicado, eliminando o risco de multicolinearidade.

4.4 – Estimação do Modelo

A terceira etapa dos testes empíricos consistiu na estimação do modelo (3.1), para a identificação dos determinantes dos indícios de fraudes por parte dos bancos brasileiros. Para esse fim, foi utilizado os métodos *pooled* e dados em painel com efeitos fixos no período. As estimações foram realizadas com o método SUR (PCSE), que gera parâmetros robustos, mesmo na presença de autocorrelação e heterocedasticidade nos resíduos. Os resultados são consolidados na Tabela 5.

Tabela 5: Estimação do modelo (3.1) para avaliação das determinantes de ocorrência de fraudes em instituições financeiras no Brasil

Modelo testado:		
$Frd_{it} = \beta_0 + \beta_1 Pub_i + \beta_2 Nac_i + \beta_3 Liq_{it} + \beta_4 ROE_{it} + \beta_5 Cap_{it} + \beta_6 Tam_{it} + \beta_7 List_{it} + \varepsilon_{it}$		
Variável	Pooled	EF no período
<i>C</i>	0,1831 (0,0018)	0,1811 (0,0024)
<i>Pub</i>	-0,0679 (0,0000) ***	-0,0678 (0,0000) ***
<i>Nac</i>	0,0495 (0,0000) ***	0,0495 (0,000) ***
<i>Liq</i>	0,0000 (0,9418)	0,0000 (0,9502)

<i>ROE</i>	0,0003 (0,9867)	-0,0006 (0,9777)
<i>Cap</i>	-0,1960 (0,0000) ***	-0,1961 (0,0000) ***
<i>Tam</i>	-0,0021 (0,4463)	-0,0020 (0,4745)
<i>List</i>	0,1583 (0,0000) ***	0,1581 (0,0000) ***
Nº de instituições	162	162
Nº de Observações	908	908
Período	2016/2021	2016/2021
R ²	0,1198	0,1199
R ² Ajustado	0,1130	0,1081
F Estatística	17,5062	10,1625
F (p - valor)	0,0000	0,0000
Durbin-Watson	0,0065	0,0065

Em que: *Frd* é a medida de indicativo de fraude; *Pub* é o indicativo de instituições públicas; *Nac* é o indicativo de instituições de origem nacional; *Liq* indica a liquidez estrutural da instituição; *ROE* é o indica a rentabilidade sobre o patrimônio líquido; *Cap* é o indica a relação entre patrimônio líquido e ativos; *Tam* indica o tamanho da instituição e *List* é o indicativo de instituições listadas na B3.
Nível de significância: *** 1%; ** 5%; * 10%. P-valores entre parênteses

A variável relativa ao tipo de controle da instituição, se público (*Pub*) ou privado, revelou associação negativa com a *proxy* de ocorrência de fraude (*Frd*), o que implica dizer que o fato de a instituição ser pública reduz a probabilidade de ocorrência de fraude. Isso sugere que os bancos públicos, por terem o suporte do poder estatal, sofrem menor risco de descontinuidade e seriam menos propensos a cometerem atos que possam representar indícios de fraudes, o que refuta as expectativas levantadas anteriormente. O fato de as instituições públicas serem fiscalizadas pela Controladoria Geral da União [CGU] e Tribunal de Contas da União [TCU] é uma potencial explicação para o resultado obtido ser contrário ao esperado.

Em relação à origem do capital de controle da instituição, os resultados dos testes demonstraram associação positiva entre a condição de ser um banco de capital nacional (*Nac*) e os indícios de fraudes (*Frd*). Dessa forma, pode-se concluir que instituições nacionais têm mais propensão a cometer fraudes do que instituições estrangeiras, o que corrobora os argumentos de que instituições estrangeiras teriam menos incentivos para o cometimento de fraudes, por se submeterem ao duplo requerimento de supervisão, no Brasil e no país de origem.

No tocante à variável capitalização (*Cap*), os testes apresentaram resultados relevantes, indicando relação negativa com a *proxy* de fraudes (*Frd*). Isso revela que quanto maior o nível

de capitalização da instituição financeira menor a probabilidade de ocorrência de fraude. Esse resultado confirma as expectativas apresentadas de que uma instituição com menor nível de capital tem mais incentivos para manipular informações, pois um baixo nível de capitalização tende a aumentar a vulnerabilidade às dificuldades financeiras. Essas evidências são compatíveis com a afirmação de Araújo e Dantas (2022) de que uma instituição com menores índices de capital podem indicar que a instituição está desprotegida.

No caso da variável representativa da condição de instituições listadas na B3 (*List*), os resultados dos testes evidenciaram relação positiva com a variável dependente indicativa da ocorrência de fraudes, o que indica que instituições listadas na B3 têm mais propensão a cometerem fraude. Isso contraria as expectativas de que o fato de serem entidades listadas aumentaria o nível de governança corporativa e transparência exigidos pela B3, o que reduziria a probabilidade de fraude.

Para as variáveis representativas do índice de liquidez (*Liq*), do retorno sobre o patrimônio líquido (*ROE*) e do logaritmo natural dos ativos totais (*Tam*) não revelaram associação estatisticamente relevante com a variável dependente. Esses resultados revelam que o nível de liquidez, a rentabilidade e o tamanho das instituições financeiras não interferem na propensão à ocorrência de fraudes nessas entidades, contrariando as expectativas previstas baseadas em estudos que indicam que instituições com bons desempenhos constantes apresentam menor propensão a fraudes e de que a complexidade das operações de uma instituição, que geralmente acompanha o seu crescimento, contribuem para um ambiente em que as fraudes são mais propensas (Machado, 2015), além da expectativa de que uma instituição que apresenta bons índices de liquidez, que indica uma maior estabilidade de recursos e menores riscos no futuro (Cardoso et al, 2019), teriam menos motivação a cometer atos fraudulentos.

As estatísticas F das duas estimações revelam que o modelo é relevante para explicar o comportamento da variável, enquanto o coeficiente de determinação (R^2) explica cerca de 12% do comportamento dos indícios de fraudes por parte de instituições bancárias brasileiras, no período de 2016 a 2021.

5 - CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo identificar os determinantes de ocorrência de fraudes em instituições financeiras no Brasil, utilizando dados de 171 bancos no período de 2016 a 2021. As informações foram obtidas em portais do governo, como o do BCB, do CRSFN e da B3, além de alguns dados nas páginas das próprias instituições.

A variável representativa dos indícios de fraude foi definida por meio de *proxy* contínua, combinando informações sobre os regimes especiais, os aportes de recursos por parte do FGC e as decisões do CRSFN. Foi testado se a propensão ao cometimento de fraudes é determinada por fatores como o tipo de controle da instituição, se público ou privado, a origem do capital, se nacional ou estrangeiro, o índice de liquidez, o nível de rentabilidade o índice de capitalização, o tamanho da instituição e o fato de o banco ser ou não listado na B3.

Os resultados dos testes realizados por meio de estimação de regressão revelaram que a *proxy* de ocorrência de fraudes é: (i) positivamente associada com o fato do banco ter capital de controle de origem nacional e ser listado em bolsa de valores; e (ii) negativamente associada com o fato de o banco ser de natureza estatal e com o nível de capital da instituição. Para as variáveis representativas do índice de liquidez, nível de capital e tamanho da instituição não foram encontradas relações estatisticamente relevantes.

A relevância do estudo se justifica por ampliar as evidências empíricas em relação à ocorrência de fraude, um tema tão crítico no mercado financeiro. Ele difere dos demais ao elaborar uma *proxy* mais ampla de ocorrência de fraudes e procura contribuir para o avanço da literatura a respeito do tema.

O estudo tem sua limitação no fato de utilizar apenas bancos múltiplos e comerciais em sua amostra e do período analisado ser apenas de seis anos (2016 a 2021). Para futuros trabalhos, indica-se considerar um período maior, para que seja englobado o maior número de eventos possíveis. Pode se tornar interessante também englobar outras instituições do sistema financeiro, como bancos de investimento e bancos de câmbio.

REFERÊNCIAS

- Agência estado. (2014, 23 de maio). STF analisa se Sarney teve informação sobre Banco Santos. *Gazeta do Povo*. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/stf-analisa-se-sarney-teve-informacao-sobre-banco-santos-8hckcj5itc7jtzima4jxq8t3i/>
- Almeida, L. A. de. (2018). Fraudes contábeis em instituições financeiras brasileiras: aplicação do Triângulo das Fraudes de Cressey (1953). Disponível em <https://bdm.unb.br/handle/10483/25553>
- Araújo, M. dos R., Dantas, J. A. (2022). Posicionamento dos auditores sobre continuidade operacional em bancos em dificuldades financeiras. *Revista de Contabilidade & Finanças*. v. 33, n. 90, e1436, 2022. Recuperado de: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/203277/187258>
- Araújo, M. dos R., Andrade, W. G. de, Alcântara, L. T. de, Dantas, J. A. (2022). A reação do mercado à divulgação da fraude e à atuação do seguro depósito: o caso do Banco Panamericano. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*. v.10, n.2, p.1025-117,
- Banco pan (2022, 1 de fevereiro). Demonstrações Contábeis 4T21. Disponível em <https://ri.bancopan.com.br/Download/Demonstracoes-Financeiras-4T21?=ZT0Z/ZIGfinkdVaTmZBvL4Q==>
- Barbosa, F. de H. (2007). Banco Nacional: Jogo de Ponzi, PROER e FCVS. *Revista de Economia Política*, vol. 28, nº 1 (109), pp. 97-115, janeiro-março/2007.
- Barros, G. (2000, 19 de Dezembro). Banco Nacional sumiu com US\$ 6 bi, diz PF. *Folha de São Paulo*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1912200019.htm>
- Bessa, A. de Q. (2013) A credibilidade e a eficiência dos órgãos fiscalizadores do mercado financeiro: Estudo de caso acerca da fraude do Banco Panamericano. *Revista Científica Semana Acadêmica*. Fortaleza, ano 2011, N° 000006. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/credibilidade-e-eficiencia-dos-orgaos-fiscalizadoresdo-mercado-financeiro-estudo-de-caso>
- Campos, A. (2022, 8 de março). Avaliada em R\$ 2,47 bilhões, carteira do Banco Santos caminha para leilão: Expectativa da administração judicial é que venda de ativos ocorra em quatro meses. *Valor Econômico*. Disponível em <https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/03/08/avaliada-em-r-247-bilhoes-carteira-do-banco-santos-caminha-para-leilao.ghtml>

- Cardoso, V.R. dos S., Campos, L.A., Dantas, J.A., Medeiros, O. R. de. (2019). Fatores relacionados à liquidez estrutural dos bancos no Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*. USP, São Paulo, v. 30, n. 80, p. 252-26
- Carvalho, R.C. de. (2016). Intervenção e liquidação extrajudicial no Sistema Financeiro Brasileiro - estudo de caso “Banco Cruzeiro do Sul”. *Caderno de Pós-Graduação em Direito. Direito Societário e Globalização*. p. 175-198.
- Costa, I. F. C. (2016). Fraudes corporativas em instituições bancárias brasileiras sob ótica da dimensão da racionalização do triângulo de fraude de Cressey (1953). Disponível em <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/11230>
- Cruz, N. H. da. (2004, 13 de novembro). BC decretou intervenção do Banco Santos em novembro de 2004. *Folha de São Paulo*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1311200402.htm#:~:text=O%20Banco%20Central%20anunciou%20ontem,irregularidades%20cometidas%20por%20seus%20administradores>.
- Decreto-Lei n. 2.321, de 25 de Fevereiro de 1987 (1987). Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2321.htm
- Exame (2013, 8 de janeiro). Justiça abre processo criminal contra dono do Banco Santos. *Exame*. Disponível em <https://exame.com/negocios/span-justica-federal-abre-processo-criminal-contrad-span-span-ono-do-banco-santos-span-m0061754/>
- FGC. (2022). Estatísticas e Publicações: Indenizações pagas e recuperadas. Disponível em <https://www.fgc.org.br/informacoes/estatisticas-e-publicacoes>
- Freitas, J. B. de, Santos, J. P., Dantas, J. A. (2020). Determinantes do grau de penalização contra auditores independentes no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 17, n. 45, p. 115-130. Recuperado de: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n45p115/44497>
- G1. (2011, 1 de fevereiro). Ações do Panamericano disparam após compra pelo BTG Pactual. *G1*. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2011/02/acoes-do-panamericano-disparam-apos-compra-pelo-btg-pactual.html>
- Gouvêa, P.E, Avanço, L. (2006). Ética e Fraudes Contábeis. *Unopar Científica: Ciências jurídicas e Empresariais*. Londrina, v. 7, p. 85-9. Recuperado de: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/18231>

- Gujarati, D. (2006). *Econometria Básica*. 4 ed. Rio de Janeiro: Campus.
- Jordao, P. (2013, 8 de janeiro). MPF denuncia 17 por esquema de fraude do Cruzeiro do Sul. *Exame*. Disponível em <https://exame.com/negocios/mpf-denuncia-17-por-esquema-de-fraude-do-banco-cruzeiro-do-s/>
- Juste, M. (2010, 10 de novembro). Aporte entrou para evitar intervenção no Panamericano, diz FGC: Em caso de intervenção, Fundo seria obrigado a garantir créditos. Nesse caso, dinheiro dificilmente seria recuperado. Disponível em <https://g1.globo.com/economia-e-negocios/noticia/2010/11/aporte-entrou-para-evitar-intervencao-no-panamericano-diz-fgc.html>
- Lei n. 4.595. de 31 de Dezembro de 1964 (1964). Dispõe sobre as Políticas e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Recuperado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4595.htm
- Lei n. 6.024, de 13 de Março de 1974 (1974). Dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6024.htm
- Lei n. 9.447, de 14 de Março de 1997 (1997). Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei n. 6.024, de 13 de Março de 1974, e o Decreto-lei n. 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei n. 2.321, de 1987, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9447.htm
- Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (2005). Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm
- Lei Complementar n. 179, de 24 de fevereiro de 2021 (2021). Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seus Presidentes e seus Diretores; e altera artigo da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Recuperado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp179.htm
- Lopes, M. (2017, 20 de abril). Fraudes em bancos, como no caso do Panamericano, existem desde família real. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/20/fraudes-em-bancos-como-no-caso-do-panamericano-existem-desde-familia-real.htm?cmpid=copiaecola>.

- Machado, M. R. R. (2015). Investigação da ocorrência de fraudes corporativas em instituições bancárias brasileiras à luz do triângulo de fraude de Cressey. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18006>
- Machado, M. R. R., Gartner, I. R. (2017). A hipótese de Cressey (1953) e a investigação da ocorrência de fraudes corporativas: uma análise empírica em instituições bancárias brasileiras. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/cNqDZDjjSK7fSL6gkKgTKzs/?lang=pt>
- MARTINS, G.A. Manual para elaboração de monografias e dissertações. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- Mendonça, J. C. G., Machado, M. R. R., Zanolla, E., & Dantas, J. A. (2021). Transação com parte relacionada como instrumento de fraudes corporativas em bancos brasileiros. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/6831>
- Metzner, T. D. & Matias, A. B. (2015). O setor bancário brasileiro de 1990 a 2010. 1ª ed. p. 37-216.
- Moura, D. de. (2007). Análise dos fatores de convencimento do juízo brasileiro quanto à ocorrência de fraude contábil: um estudo de caso Múltiplo da Gallus, da Encol e do Banco Santos. Disponível em <http://hdl.handle.net/10438/4038>
- O Globo (2013, 3 de Setembro). Entenda o caso Nacional. *O Globo*. Recuperado de <https://oglobo.globo.com/economia/entenda-caso-nacional-9809140>
- O Globo (2006, 26 de maio). BC decretou intervenção do Banco Santos em novembro de 2004. *O Globo*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/bc-decretou-intervencao-do-banco-santos-em-novembro-de-2004-4581628>
- Prestes, C. (2011, 28 de janeiro). Relatório do BC aponta detalhes da fraude no PanAmericano. *Jus Brasil*. Disponível em <https://cfc.jusbrasil.com.br/noticias/2546625/relatorio-do-bc-aponta-detalhes-da-fraude-no-panamericano>
- Queiroz, J. (2011, 14 de março). Banco Santos faliu por fraude de Edegar. *Consultor Jurídico*. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2011-mar-14/banco-santos-faliu-fraudes-edemar-cid-ferreira>.
- Scotfield, G. & D'Ercule, R. (2011, 12 de março). PanAmericano, a novela de uma fraude contábil. *O Globo*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/panamericano-novela-de-uma-fraude-contabil-2812547>
- TCU (2018). Referencial de combate à fraude e corrupção. Aplicável à órgãos e entidades da Administração Pública. 2ª ed. Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf

- Tribunal de Justiça de São Paulo (2013). TJSP condena empresa de auditoria por fraude contábil no Banco Noroeste. *Tribunal de Justiça de São Paulo*. Disponível em <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100666215/tjsp-condena-empresa-de-auditoria-por-fraude-contabil-no-banco-noroeste>
- Utami, E. R., Pusparini, N. O. (2019). The Analysis Of Fraud Pentagon Theory And Financial Distress For Detecting Fraudulent Financial Reporting In Banking Sector In Indonesia (Empirical Study Of Listed Banking Companies On Indonesia Stock Exchange In 2012-2017). *Advances in Economics, Business and Management Research Volume 102*. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2991/icafe-19.2019.10>
- Vasconcelos, F. (1998). Fraude em banco é rastreada em 5 países: US\$ 181,6 milhões do Noroeste são desviados principalmente para Suíça; Price pode ser processada. *Folha de São Paulo*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi02049802.htm>
- Vasconcelos, F. (1998, 8 de Julho). Laudo revela papel de auditor na fraude. *Folha de São Paulo*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc08079813.htm>
- Veja (2014, 17 de janeiro). Justiça condena ex-executivo do Banco Noroeste. *Veja*. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/justica-condena-ex-executivo-do-banco-noroeste/#:~:text=Sakaguchi%20foi%20condenado%20por%20gest%C3%A3o,milh%C3%B5es%20de%20d%C3%B3lares%20da%20institui%C3%A7%C3%A3o>
- Veja (2013, 1 de maio). KPMG e Ernest & Young são acusadas de omissão no caso Banco Cruzeiro do Sul. *Veja*. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/kpmg-e-ernst-young-sao-acusadas-de-omissao-no-caso-banco-cruzeiro-do-sul/>
- Veja (2014, 17 de março). Relembra o caso do Banco Cruzeiro do Sul. *Veja*. Disponível em <https://veja.abril.com.br/economia/relembra-o-caso-do-banco-cruzeiro-do-sul/>
- Veja (2014, 12 de fevereiro). Suspeita contra Sarney em caso do Banco Santos deve chegar ao supremo. *Veja*. Disponível em <https://veja.abril.com.br/politica/suspeita-contrasarney-em-caso-do-banco-santos-deve-chegar-ao-supremo/>
- Wells, J. T. *Corporate Fraud Handbook: Prevention and Detection*. 3. Ed. John Wiley & Sons: New Jersey, 2011.

APÊNDICE 1 – Despesas com garantia do FGC

Em mil (R\$)

Instituição Financeira	Decretação do Regime Especial	Pagamento Inicial	Despesas com Garantia Ordinária	Despesa com Garantia Especial [DPGE]
Banco Dracma S.A.	21/03/1996	15/04/1996	363	
Banco Banorte S.A.	24/05/1996	24/05/1996	257.162	
Banco Universal S.A.	20/06/1996	14/10/1996	325	
Banco Interunion S.A.	30/12/1996	28/02/1997	319	
Banco Progresso S.A.	21/02/1997	21/03/1997	27.548	
Banco Bamerindus do Brasil S.A.	26/03/1997	26/03/1997	3.744.246	
Banco Empresarial S.A.	15/05/1997	27/06/1997	11.832	
Banco Fortaleza S.A. (Banfort)	15/05/1997	21/07/1997	5.512	
Banco do Estado do Amapá S.A.	03/09/1997	18/09/1997	5.064	
Banco Vega S.A.	15/05/1997	27/11/1998	1.848	
Banco Milbanco S.A.	16/02/1998	16/04/1998	2.551	
Banco Brasileiro Comercial S.A. (BBC)	15/05/1998	18/06/1998	51.066	
Banco BMD S.A.	15/05/1998	18/06/1998	97.474	
Banco Pontual S.A.	30/10/1998	28/12/1998	3.585	
Banco Crefisul S.A.	23/03/1999	24/05/1999	58.071	
Girobank S.A. - CFI	10/05/1999	06/07/1999	4.757	
Banco Lavra S.A.	13/04/2000	10/12/1999	5.207	
Banco de Financ. Internacional S.A. - BFI	17/04/1996	20/12/1999	1.428	
Banco Hexabanco S.A.	13/07/2000	31/07/2000	225	
Banco Interior de São Paulo S.A.	07/02/2001	12/03/2001	20.601	
Banco Araucária S.A.	27/03/2001	16/05/2001	3.283	
Banco Interpart S.A.	28/03/2001	16/07/2001	43	
Banco Santos Neves S.A.	01/08/2001	03/09/2001	4.396	
Banco Royal de Investimento S.A.	22/05/2003	28/07/2003	6.779	
Banco Santos S.A.	12/11/2004	27/12/2004	20.752	
Banco Morada S.A.	28/04/2011	03/05/2011	19.759	130.519
Oboé CFI S.A.	15/09/2011	21/09/2011	51.758	108.360
Rótula S.A. CFI	02/12/2011	02/12/2011	-	7.797
Banco Cruzeiro do Sul S.A.	14/09/2012	22/01/2022	72.928	1.887.220
Banco Prosper	14/06/2012	18/02/2013	3.939	129.911
Banco BVA S.A.	19/01/2012	04/03/2013	282.388	1.026.070
Banco RURAL S.A.	02/08/2013	08/11/2013	185.124	788.735
Banco BRJ S.A.	13/08/2015	09/09/2015	8.158	79.795
Banco AZTECA do Brasil S.A.	08/01/2016	24/02/2016	28.120	1.502
Banco Neon	04/05/2018	18/05/2018	54.257	8.763
Domus Cia. Hipotecária	22/05/2018	06/06/2018	99.773	-
Dacasa Financeira CFI	13/02/2020	24/03/2020	855.198	-
CHB - Cia. Hipotecária Bras.	11/03/2021	15/04/2021	119.474	-

Fonte: Fundo Garantidor de Crédito [FGC]